

## CONTRATO 356/2026

**TERMO DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO  
INTERFEDERATIVO DE MINAS  
GERAIS - CIMINAS E A EMPRESA  
M. MARTINS REPRESENTAÇÕES  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA NOS  
TERMOS DO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO Nº 052/2025.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Diretor Executivo José Humberto Ribeiro, brasileiro, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **M. MARTINS REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na RUA DO RECANTO, Nº 19 A, QUADRA 01, COHATRAC, no município de SÃO JOSE DE RIBAMAR/MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.754.067/0001-07, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **MARCUS LEANDRO MARTINS FERREIRA**, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO**

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS**, conforme segue:

Nº	SERVIÇOS	Quant.	Und.	Preço Unitário	Preço Mensal
S1	Coleta de Resíduos da Construção Civil (RCC)	9.611,00	Ton	R\$ 153,05	R\$ 1.470.963,55
S2	Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	4.983,57	Km	R\$ 234,68	R\$ 1.169.544,91
S3	Pintura Manual de Bordas de meio-fio e canaletas de drenagem	289.117,00	m	R\$ 1,82	R\$ 526.192,94
S4	Supressão de plantas daninhas por método eletrotécnico	10,00	equipe/mês	R\$ 56.745,99	R\$ 567.459,90
S5	Roçagem Mecanizada com a Utilização de Roçadeira Costal	1.027.963,00	m <sup>2</sup>	R\$ 2,52	R\$ 2.590.466,76
S6	Lavagem de Logradouros Públicos	10,00	equipe/mês	R\$ 56.833,27	R\$ 568.332,70
S7	Pintura Mecanizada de Bordas de meio-fio e canaletas de drenagem	128.513,40	m	R\$ 3,40	R\$ 436.945,56
S8	Equipe de Manutenção de Praças e Áreas Verdes	10,00	equipe/mês	R\$ 130.043,40	R\$ 1.300.434,00
S9	Equipe de Capina e Raspagem de Terra em Guias e Sarjetas	144.578,70	m <sup>2</sup>	R\$ 2,14	R\$ 309.398,42
S10	Operação e Manutenção da Usina de Triagem e Fornecimento de Equipes e Equipamentos	10,00	Unidade	R\$ 68.867,12	R\$ 688.671,20
S11	Equipe Padrão de Serviços Diversos	10,00	equipe/mês	R\$ 123.864,36	R\$ 1.238.643,60
S12	Coleta Seletiva	10,00	equipe/mês	R\$ 59.957,06	R\$ 599.570,60
S13	Educação Ambiental	10,00	equipe/mês	R\$ 54.149,17	R\$ 541.491,70
<b>VALOR MENSAL</b>					R\$ 12.008.115,84
<b>VALOR ( 12 MESES)</b>					R\$ 144.097.390,08
S14	Instalação de Contêineres Subterrâneos	42,00	m <sup>3</sup>	R\$ 133.214,86	R\$ 5.595.024,30
<b>VALOR TOTAL DA INSTALAÇÃO</b>					R\$ 5.595.024,30
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					R\$ 149.692.414,38

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§ 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O prazo de vigência do presente contrato será de acordo com o edital podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do Ana Vitoria Silva Soares servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização por meio dos prepostos (Sec. Municipal de \_\_\_\_\_), a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização atentando-se às exigências necessárias para execução dos trabalhos.

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

## §1º - Da CONTRATADA:

- Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
- É dever empresa CREDENCIADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.
- Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal.
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Credenciamento.
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.
- Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto a ser contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

- Comunicar ao Município Contratante, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- Garantir a segurança dos funcionários durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e uniformes compatíveis com as funções constantes do objeto licitado;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes.
- Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante.
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- Lixo deverá ser transportado com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da Credenciada;
- Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de salários e benefícios de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social.

- Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho proporcionados nesse ambiente.
- Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO CREDENCIANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO CREDENCIANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

## §2º - DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades

observadas na execução do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização do CIMINAS.
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte.
- d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
- e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 052/2025, oriundo do Processo Administrativo Nº 097/2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, 26 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Sr. JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO**  
Diretor Executivo - CIMINAS  
(CONTRATANTE)

\_\_\_\_\_  
**M. MARTINS REPRESENTAÇÕES**  
**COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Carimbo da empresa  
(CONTRATADA)

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_